

CONTRATO

Contrato nº 0003 / 2021-SECULT

Processo nº P159 179/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL E A EMPRESA A D S QUEIROZ, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada(o) na Travessa Adriano Dias, nº 135, Centro, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela Simone Rodrigues Passos, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral - CE, na Rua Maria Custodio de Azevedo, nº 29, bairro Renato Parente, e a empresa A D S QUEIROZ, com sede na João Regino, nº 246, Parque Manibura, Fortaleza-CE, CEP: 60.821-780, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Alleson da Silva Queiroz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2001010396810, e do CPF nº 002.956.103-52, residente e domiciliado no Residencial Nova Assunção, Bairro Barroso, Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 054/2021 da Ata de Registro de Preços nº 006/2020-SEGET, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 099/20-SEGET, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº 054/2021 da Ata de Registro de Preços nº 006/2020-SEGET, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 099/20-SEGET, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Papel A-4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 099/20-SEGET e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

Item	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário	Valor Total
01	PAPEL ALCALINO A4, GRAMATURA DE 75G / M2, DIMENSOES 210 X 297 MM, ALTA ALVURA, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEAVEL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 10 RESMAS	ONE	50 CAIXAS	R\$ 145,89	R\$ 7.294,50
Valor Total do item em R\$					R\$ 7.294,50

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 7.294,50 (sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com a seguinte dotação orçamentária:

31.01.04.122.0450.2.396.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Irmilly Moreira de Almeida Lima**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

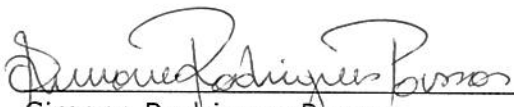
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

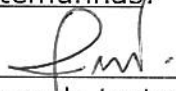
Sobral (CE), 24 de AGOSTO de 2021.

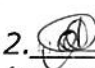

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ALLESON DA SILVA
QUEIROZ:00295610352
Dados: 2021.08.19 16:38:30 -03'00'

Alleson da Silva Queiroz
A ADS QUEIROZ
CONTRATADA

Testemunhas:

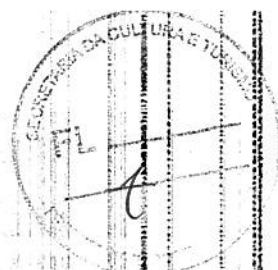
1. 
(nome da testemunha 1) SAMANTA WINNIE
RG: 2003002067078
CPF: 028.805.803-14

2. 
(nome da testemunha 2) MARIA ADALGISA A. RODRIGUES
RG: 2002031025592
CPF: 012406.363-37

Visto: 
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

RELATÓRIO 1

Versão do software : 2.6.2
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CONTRATO - ADS QUEIROZ PE 099 2020 (1).pdf
Data de verificação : 24/08/2021 10:04:34 BRT
Fonte da data : Offline



BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 17.049.242/0001-90
Estrada do Lago, nº 200, Vila Militar, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22251-900
Fone: (21) 2530-2400 Fax: (21) 2530-2401 Site: www.cne.veduc.gov.br



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=ALLESON DA SILVA QUEIROZ:00295610352, OU=Certificado
PF A1, OU=32522131000125, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo
Cifra assimétrica : Aprovada
Resumo criptográfico : Correto
Atributos obrigatórios : Aprovados

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=ALLESON DA SILVA QUEIROZ:00295610352, OU=Certificado
PF A1, OU=32522131000125, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Data de emissão : 21/09/2020 10:18:00 BRT
Aprovado até : 21/09/2021 10:18:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR
Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 05/02/2019 11:34:56 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/08/2021 09:35:13 BRT
Próxima atualização : 24/08/2021 15:35:13 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/08/2021 11:34:54 BRT
Próxima atualização : 18/09/2021 11:34:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 02/06/2021 10:20:46 BRT
Próxima atualização : 31/08/2021 10:20:46 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdContentType

Corretude : Aprovado

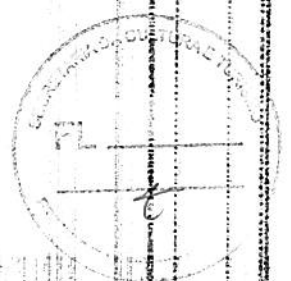
Nome do atributo : IdMessageDigest

Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival

Resultado da verificação : Não verificado



Vertical text on the right side of the page, likely a document ID or tracking number, consisting of a long alphanumeric string.

Representante ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. **NOTIFICADA:** CONSTRUTORA GRANITO LTDA, CNPJ 07.134.125/0001-53, representada por JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Concorrência Pública nº 012/2019 -SEINF/CPL - Contrato Administrativo nº 076/2020 - SEINF. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Bairros PE. Ibiapina, Domingos Olímpio e Pedro Mendes Carneiro (COHAB III), em Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 004/2019 - SME, considerando (1) a constatação de obra lenta na execução de rede de esgoto do objeto do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições, o que prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, a partir do recebimento desta notificação, no prazo impostergável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retorne as atividades, retomando o ritmo de execução dos serviços da obra, a fim de cumprir o cronograma contratual, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 24 de agosto de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 - SETRAN - PROCESSO SPU Nº P161362/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trânsito e Transporte comunica a Adesão (CARONA) Nº 059/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 006/2020, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 099/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria, Gestão e Transparência - SEGET da Prefeitura Municipal de Sobral. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisições de material de expediente (Papel A-4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **CONTRATADA:** A D S QUEIROZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 34.590.793/0001-68. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.294,50 (sete mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.04.12 2.0452.2.390.33903000.1 001000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 23 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Lia Pontes Sousa - Secretária Executiva do Trânsito e Transporte e o Sr. Allesson da Silva Queiroz - Representante da Empresa A D S QUEIROZ. Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 - SETRAN - PROCESSO SPU Nº P161362/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trânsito e Transporte comunica a Adesão (CARONA) Nº 059/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 006/2020, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 099/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria, Gestão e Transparência - SEGET da Prefeitura Municipal de Sobral. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisições de material de expediente (Papel A-4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **CONTRATADA:** DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.562.872/0001-31. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.01.04.122.0452.2390.33903000.1001000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 24 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Lia Pontes Sousa - Secretária Executiva do Trânsito e Transporte e o Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Representante da Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO. Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - SEUMA - PROCESSO Nº P162603/2021. Processo administrativo nº P162603/2021 da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, cujo objeto trata da Cassação do Alvará de Funcionamento Simplificado nº AF00000247/2021, do estabelecimento ANTÔNIA FRANCIMONE L. DE SOUSA (BOTEÇO DO SERTÃO), inscrito no CNPJ sob o nº 39.326.963/0001-15. **DO RELATÓRIO:** Evidenciou-se que dentro do Processo de Expedição de Alvará de Funcionamento Simplificado, a empresa junto Contrato de Locação cujo locador é terceiro que não mantém nenhuma relação jurídica com a empresa. Não consta, portanto, dentro do processo administrativo, prova da locação do imóvel pela empresa requerente, por seu (s) sócio (s) ou por representante legalmente constituído. O Termo de Ciência e Responsabilidade apresentado também fora assinado por pessoa diversa à responsável legal pelo empreendimento, ausente procuração para representá-la no ato, o que torna o documento inidôneo. Contudo, a irregularidade mais grave revelou-se pela flagrante e inequívoca divergência das informações apresentadas no Processo de Expedição de Alvará de Funcionamento Simplificado quanto à área utilizada pelo estabelecimento. A empresa requerente informou que o empreendimento dispunha de 113,82m² de área para funcionamento, porém, na planta baixa do estabelecimento juntada ao processo, descreve-se uma área para funcionamento de 663,50m², portanto, inidôneo. Por fim, após realização de relatórios técnicos emitidos pelas Coordenadorias de Fiscalização e de Licenciamento, o processo foi encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise dos fatos apurados e descritos nos respectivos relatórios técnicos, ocasião em que a Coordenadoria Jurídica desta Secretaria opinou pela possibilidade jurídica de Cassação do Alvará de Funcionamento simplificado nº AF00000247/2021, por incidência do art. 20, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.314/2019. **DA DECISÃO:** Tendo em vista o apurado através das diligências realizadas pelo setor de fiscalização, corroborado pelo parecer técnico emitido pelo setor de licenciamento, não obstante o parecer jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica da SEUMA, conclui-se que a empresa ANTÔNIA FRANCIMONE L. DE SOUSA (BOTEÇO DO SERTÃO), infringiu o disposto no art. 20, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.314/2019, razão pela qual a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente RESOLVE PELA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO Nº AF00000247/2021, EXPEDIDO EM NOME DA EMPRESA ANTÔNIA FRANCIMONE L. DE SOUSA. Sobral - CE, 24 de agosto de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2021 - SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** A D S QUEIROZ, inscrita sob o CNPJ nº 34.590.793/0001-68. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Papel A-4), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 099 20-SEGET e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** ADESÃO (CARONA) Nº 054/2021 - SECULT. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.294,50 (sete mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 31.01.04.122.0450.2.396.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Imilly Moreira de Almeida Lima. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos; REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Allesson da Silva Queiroz; Raissa Carly Fernandes Macedo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2021 - SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 17.602.864/0001-86. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de produto de higienização (Álcool em gel 70%), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 121/20-SEGET e na proposta da contratada. **MODALIDADE:** ADESÃO (CARONA) Nº 055/2021 - SECULT. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.735,00 (nove mil setecentos e trinta e cinco reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 31.01.04.122.0450.2.396.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada